



## PROJETO DE LEI N.º 4.469, de 2001

***“Altera a lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos de seguros privados de assistência à saúde”, instituindo o credenciamento universal de profissionais de saúde”.***

### **EMENDA MODIFICATIVA**

***Dê-se ao parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 9.656, de 1998, referenciado no art. 1º do presente Projeto de Lei, a seguinte redação:***

Art. 17 .....

.....

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput do presente artigo estará sujeito à aceitação, pelo credenciado, das normas usualmente aplicadas pela operadora.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca resgatar o princípio da razoabilidade quanto ao mérito da matéria.

Numa relação, regida pelo direito privado, é indispensável o estabelecimento de condições de aceitação mútua dos agentes interessados.

Não é razoável se impor uma “camisa de força” numa questão que requer, antes de mais nada, uma situação de confiabilidade entre as partes.



## Câmara dos Deputados

2

A experiência demonstra que toda lei que busca oferecer condições privilegiadas para uma das partes, torna-se, antes de mais nada, um empecilho e frustra os objetivos a que se propõe.

Daí porque propomos a presente emenda, buscando a razoabilidade e por isso mesmo a exeqüibilidade da lei.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2003.

Deputado **MAX ROSENmann**